

17

DELIBERAÇÃO
SOBRE
PARTICIPAÇÃO DO ICS
RELATIVA A FILMES EXIBIDOS PELA SIC
COM BASE EM QUEIXA DE H. M. BENTO LEITÃO
POR ALEGADO INCUMPRIMENTO DO N.º 2 DO ART.º 24.º
DA LEI DA TELEVISÃO

(Aprovada em reunião plenária de 24 de Novembro de 2004)

A Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS) recebeu, em 25.06.04, uma participação do Instituto de Comunicação Social (ICS),

com base numa queixa de H.M. Bento Leitão, das Caldas da Rainha, remetida ao Primeiro-Ministro,

envolvendo os filmes difundidos pela SIC

-“O Diário de Bridget Jones”, na rubrica “Sessão Especial”, em 01.01.04, a partir das 22h 31m,

-“Roadtrip – sem regras”, na mesma rubrica, em 10.04.04, a partir das 22h 17m,

-“Coiote bar”, na rubrica “Primeiro Balcão”, em 11.04.04, a partir das 15h 41 m,

queixa na qual implicitamente se alega incumprimento do n.º 2 do art.º 24.º da Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto.

Informa o ICS

que o primeiro dos referidos filmes *“utiliza uma linguagem considerada obscena (... que) poderá ser considerada susceptível de afectar a sensibilidade de públicos vulneráveis, pelo que a sua exibição deveria, eventualmente, ter ocorrido entre as 23 e as 6 horas e ser acompanhada da difusão permanente de um identificativo apropriado.”*,

que o segundo dos mencionados filmes *“utiliza uma linguagem grosseira (...), mas tendo em atenção o contexto onde se passa a acção, meio estudantil, afigura-se que tal não constitui infracção ao n.º 2 do art.º 24.º da Lei da Televisão”*,

que o terceiro filme *“não apresenta matéria que configure violação ao preceituado no n.º 2 do mesmo artigo”*.

É a AACCS competente, nomeadamente nos termos das alíneas g) do art.º 3.º e n) do art.º 4.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, para apreciar a queixa em presença.

Procedeu assim este órgão procedido ao visionamento das obras.

Considera-se, naturalmente, que o grau de intensidade e de violência da linguagem depende de diversos contextos, culturais e geracionais de quem a recepciona.

Reconhecendo-se que há públicos com sensibilidades e vulnerabilidades que importa ter em linha de conta, como justamente a lei reconhece e protege.

Apreciado o caso, conclui-se

que não apresentam, efectivamente, os filmes “Roadtrip – sem regras” e “Coiote bar” violações ao citado preceituado legal,

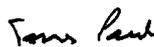
mas que “O diário de Bridget Jones” apresenta - embora num contexto de alegria, de juventude, de irreverência, e até de afirmação do amor pela vida – algumas expressões que poderão afectar essas sensibilidades.

Pelo que se delibera advertir a SIC para a necessidade do cumprimento rigoroso do legalmente disposto no nº 2 do art.º 24º da Lei da Televisão, em termos do horário de exibição de obras com estas implicações.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Artur Portela (Relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Maria Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira e abstenção de João Amaral.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 24 de Novembro de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo
(Juiz Conselheiro)